



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 2016/052

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016

CONTRATO Nº 007/2016 – CPL/PMC

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, E
O SRA. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
SILVA.**

Por este instrumento, de um lado, como **LOCATÁRIO**, O MUNICÍPIO DE COLARES, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Travessa 16 de Novembro, s/nº, bairro Centro, Colares/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.835.939/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DIEGO DE CARVALHO PALHETA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 14.091 OAB/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 776.452.002-00 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, e como **LOCADORA** a Sra. **ISABEL CRISTINA DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 564.735.442-82 e portadora da cédula de identidade nº 2180067 SSP/PA, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Fundamentação Legal

1.1 – O instrumento em questão é firmado com base no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto

2.1 – O objeto do presente Contrato é a **Locação de um imóvel para funcionar o Conselho Tutelar do Município de Colares/PA**; de propriedade da **LOCADORA**, localizado na Rua Curiuçá, s/n – bairro: Centro - Colares/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Prazo

3.1 – A locação será celebrada pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2016, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA: Do Valor e Pagamento

4.1 – O valor da locação será de R\$ 900,00 (novecentos reais); mensal, pelo período arguido na cláusula anterior, devendo ser pago em até 10 dias da data do vencimento, através de depósito na Conta Corrente 59.563-2 Ag. 0765 - X – Banco do Brasil.

W



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora do pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro ou demais encargos de responsabilidade do locatário, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA: Da Rescisão

5.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as Partes ou por iniciativa da **LOCADORA** em caso de descumprimento de qualquer condição aqui pactuada.

5.2 - No caso da rescisão ser de iniciativa da Prefeitura (**LOCATÁRIO**), fica este obrigado a restaurar e/ou reconstruir o imóvel locado nas partes que tenham sido alteradas, cabendo a **LOCADORA**, caso seja de seus interesses, optar pela permanência das alterações introduzidas, desobrigando o **LOCATÁRIO** da reconstituição ora estabelecidas.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Executivo Municipal, quando o mesmo deixar de atender à necessidade e interesse da Administração Pública Municipal, como também, em razão da falta de disponibilidade financeira para seu cumprimento pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA: Do aditamento:

6.1 - As partes contratantes em comum acordo e mediante **TERMO ADITIVO** poderão prorrogar a avença, reajustá-lo conforme previsão legal, bem como alterá-lo se ocorrer causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal, ficando a parte interessada no aditamento obrigado a solicitá-lo no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações do Locatário

7.1 - Utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida na cláusula segunda;

7.2 - Manter a conservação do imóvel, tais como: limpeza, consertos ou reparos que se fizerem necessários e sempre mantendo o prédio em bom estado de conservação;

7.3 - Garantir a segurança e proteção do imóvel;

7.4 - Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade o imóvel locado.

7.5 - O pagamento das taxas de consumo de água e energia elétrica durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Locadora



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.1 - Respeitar os prazos avençados neste contrato, fornecer os recibos, para si e seus herdeiros e sucessores, que se obrigam a respeitar a locação até o término, bem como o adquirente no caso de alienação do imóvel locado;

8.2 - Comunicar com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente contrato, por qualquer razão aqui pactuada ou fundado em Lei;

8.3 - Indenizar o locatário se der causa a rescisão deste contrato, por qualquer das razões aqui pactuadas ou fundadas em Lei;

CLÁUSULA NONA: Da situação e estado do imóvel quando no ato da devolução.

9.1 - Obriga-se o **LOCATÁRIO** a devolver o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, conforme **Lauda de Vistoria** realizado por este ente público e mediante participação dos Locadores.

9.2 - O **LOCATÁRIO** satisfará, não somente no ato da devolução, mas durante toda a vigência deste contrato todas as necessidades de conservação/manutenção e higiene do imóvel, à sua própria custa com solidez e perfeição, satisfazendo neste sentido todas e quaisquer exigências das autoridades públicas. Qualquer violação deste será equiparada à violação desta **CLÁUSULA**.

9.3 - O **LOCATÁRIO** será responsável pelos danos causados ao imóvel, pelo mau trato, conservação ou uso e por aqueles que resultarem em danos aos vizinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das benfeitorias e melhoramentos

10.1 - As benfeitorias e/ou melhoramentos que porventura venham a ser realizadas no imóvel locado, aderirão automaticamente ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro

11.1 - Para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, as Partes elegem o Termo Judiciário de Colares, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Publicidade

12.1 - O presente instrumento de contrato será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Colares no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dos Recursos

13.1- As despesas do presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL de Nº 007/2016 - PMC, firmado entre o Município de Colares e **LOCADORA**, a Sra. **ISABEL**



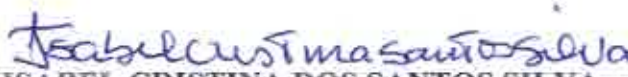
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CRISTINA DOS SANTOS SILVA, correrão por conta da **Funcional Programática: Nº 08 122 0009 2.031** – (Manutenção do Conselho Tutelar) e **Elemento de Despesas: Nº 3.3.90.36.00** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física).

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as Partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores de direito.

Colares (PA), 01 de abril de 2016.


DIEGO DE CARVALHO PALHETA
Prefeito Municipal de Colares
Locatário


ISABEL CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Locadora

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF: 862-860-332-53

2ª 
CPF: 017.344.282-32